

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ÁGUAS DO CÁVADO, S. A.

Contrato n.º 1/2010

Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.) e a empresa Aguas do Cavado, SA, visando levar a efeito acções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da Taxa de Recursos Hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da Taxa de Recursos Hídricos.

Considerando que a empresa Aguas do Cavado, SA apresentou uma proposta de metodologia de delimitação e elaboração de perímetros de protecção das captações de águas superficiais e reconhecendo a ARH do Norte, I. P. que a definição dos perímetros de protecção das captações de água se reveste de grande importância sob o ponto de vista da protecção dos recursos hídricos, contribuindo para a garantia de segurança dos sistemas públicos de abastecimento de água, bem como para a manutenção e conservação dos seus valores ambientais e paisagísticos e tendo em conta o disposto nos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho:

Aos 11 dias do mês de Novembro ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a ARH do Norte, I. P., representada neste acto pelo Presidente António Guerreiro Brito, e a Administração Águas do Cavado, SA, representada pelo seu Presidente José Maria Martins Soares, presente Acordo de Colaboração Técnica e Financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

2 — Constitui objecto do presente Acordo a definição de metodologia para a delimitação e elaboração dos perímetros de protecção das captações de água superficial;

As acções a realizar integram as seguintes captações como casos de estudo:

Troporiz, no rio Minho, freguesia de Troporiz, concelho de Monção; S. Jorge, no rio Lima, na freguesia de S. Jorge, Concelho de Arcos de Valdevez;

Cavada, no rio Coura, Freguesia de Vilar de Mouros, Concelho de Caminha;

Valada, no rio Âncora, Freguesia de Vila Praia de Âncora, Concelho de Caminha;

Ázere, no rio Ázere, Freguesia de Ázere, Concelho de Arcos de Valdevez;

Areias de Vilar, no rio Cávado, Freguesia de Areias de Vilar, Concelho de Barcelos;

Andorinhas, no rio Ave, Freguesia de Travassos, Concelho da Póvoa de Lanhoso;

Queimadela, no rio Vizela, Concelho de Fafe;

Rabagão, no rio Cávado, Freguesia de Campos, Concelho de Vieira do Minho;

Porreiras, na ribeira de Porreiras, Freguesia de Insalde, Concelho de Paredes de Coura;

Codecede, na ribeira de Codecede, Freguesia de Insalde, Concelho de Paredes de Coura;

Cavaleiros, na ribeira de Cavaleiros, Freguesia de Bico, Concelho de Paredes de Coura.

3 — Para todos os efeitos a Empresa Águas do Cavado, SA será o promotor do estudo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Instrumentos Financeiros

1 — A ARH do Norte, I. P. presta um apoio financeiro no valor limite de 228.000,00 Euros (duzentos e vinte e oito mil euros) a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 50 % do custo total estimado.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme Despacho n.º 2/2009 conforme Despacho n.º 2/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — No âmbito do presente acordo, compete à ARH do Norte, I. P.:

a) Emitir parecer vinculativo sobre os estudos e projectos, referentes às acções abrangidas pelo presente Acordo;

b) Homologar o processo de adjudicação dos estudos;

c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Administração Águas do Cavado, SA;

d) Mediante a apresentação de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para a empresa Águas do Cavado, SA, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;

e) Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo Acordo, já em curso à data da assinatura deste acordo e desde que subsumíveis no respectivo objecto;

2 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração Águas do Cavado, SA, na qualidade de promotor do estudo:

a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos e projectos, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de promotor do estudo, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto;

c) Submeter à ARH do Norte I.P para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;

d) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

e) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente Acordo, é da sua responsabilidade;

Cláusula 5.ª

Dotação Orçamental

A verba a despende pela ARH do Norte I.P é a constante do n.º 1 da cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Resolução do Acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente Acordo, a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para a Águas do Cavado, SA, são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que for omissão no presente Acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

Porto, 11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — O Presidente do Conselho de Administração de Águas de Cávado, S. A., *José Maria Martins Soares*.

202708221

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro de 2009, através do aviso n.º 15561/2009, e na Bolsa de Emprego Público através da oferta n.º OE200909/0136, homologada por meu despacho de 14 de Dezembro de 2009 e a seguir discriminada:

	Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
1.º	Ana Maria Arganil Alves Pereira Marcelino . . .	15,52
2.º	Herminio Manuel da Fonseca Marques	11,20
3.º	Margarida Maria dos Santos Calado Rego	11,00

Lisboa, 17 de Dezembro de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

202717383

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso (extracto) n.º 2/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores, que exercem funções públicas, notifica-se a Assistente Operacional Elsa Carmo Oliveira Gonçalves, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, apresentar defesa, no âmbito do procedimento disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração de 26-11-2009.

Data: 16 de Dezembro de 2009. — A Instrutora: *Ana Maria Correia Lopes*, Cargo: Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

202716127

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Aviso n.º 3/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Sede deste

Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Vila Seca, 21 de Dezembro de 2009. — A Directora, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva*.

202718306

Agrupamento de Escolas do Arco

Aviso n.º 4/2010

Anula-se o Aviso n.º 22889/2009, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 245, de 21 de Dezembro de 2009.

Arco de Baúlhe, 21 de Dezembro de 2009. — A Directora, *Maria Senhorinha Gonçalves Pires*.

202718582

Agrupamento de Escolas de Arouca

Aviso n.º 5/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, página 50707 — Aviso (extracto) n.º 22583/2009, que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, deve considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos o referido aviso.

Arouca, 21 de Dezembro de 2009. — O Director, *António Cândido Dias Costa*.

202717683

Agrupamento Vertical de Escolas de Briteiros

Aviso n.º 6/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a docente do quadro deste Agrupamento do grupo de recrutamento do cód. 110, Emília Maria de Freitas Marques de Carvalho Soares, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

Briteiros S. Salvador, 2009.12.18. — O Director, *Fernando Manuel Ramos da Silva*.

202716046

Agrupamento de Escolas de Carregosa

Aviso n.º 7/2010

Anulação publicação Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 30 de Junho de 2010) para carreira e categoria de assistente operacional.

Por Despacho de 21-12-2009, do Director do Agrupamento de Escolas de Carregosa anula-se o procedimento concursal Aviso n.º 22810/2009, publicado no *Diário da República* n.º 244 — 2.ª série de 18 de Dezembro.

Data: 21 de Dezembro de 2009. — Cargo: Director, Nome: *António Camilo de Pinho Silva*.

202716468

Escola Secundária de Henrique Medina

Aviso n.º 8/2010

Por, conforme informação do Senhor Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas de Barcelos, Esposende e Famalicão, ter sido considerado desnecessário o processo de recrutamento aberto por esta Escola e publicitado através do Aviso n.º 22676/2009, *Diário da República* n.º 243, 2.ª série de 17 de Dezembro de 2009, serve o presente para proceder à anulação do referido aviso.

Esposende, 21 de Dezembro de 2009. — O Director, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

202718274